ADENDO N. 1 AO CREDENCIAMENTO N. 3/2016

O Edital que disciplina o Credenciamento n. 3/2016, cujo objeto é o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF- Med), foi retificado para:

a) modificar a redação da **Seção XI – Dos Preços**, na forma abaixo:

(...)

11.7. O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal;

11.7.1. A negociação da taxa de administração está condicionada à comprovação pela **CREDENCIADA**:

a) dos custos, em especial, com seleção e armazenamento; ou

b) de que pratica a mesma negociação em contratos similares.

11.7.2. O **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

b) modificar a redação do **Item 5 – Dos Preços – do Anexo I do Edital – Projeto Básico**, na forma abaixo:

(...)

5.7. O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal;

5.7.1. A negociação da taxa de administração está condicionada à comprovação pela **CREDENCIADA**:

a) dos custos, em especial, com seleção e armazenamento; ou

b) de que pratica a mesma negociação em contratos similares.

5.7.2. O **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

c) modificar a redação do **Cláusula Dezoito do Anexo III do Edital – Termo de Credenciamento**, na forma abaixo:

(...)

Parágrafo oitavo – O pagamento de taxa de administração, quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre o **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, e não poderá exceder ao limite de __% (_____ por cento) sobre o valor da nota fiscal.

Parágrafo nono – A negociação da taxa de administração está condicionada à comprovação pela **CREDENCIADA**:

a) dos custos, em especial, com seleção e armazenamento; ou

b) de que pratica a mesma negociação em contratos similares.

Parágrafo dez – O **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo onze – O rol de coberturas com a respectiva codificação e as instruções adotadas pelo STF-Med estarão disponíveis no Portal do STF-Med (saude.stf.jus.br), na aba Prestadores.

Parágrafo doze – A **CREDENCIADA** poderá propor utilização de pacotes de serviços por meio do encaminhamento de proposta constando o nome do pacote, a discriminação dos itens incluídos e o preço proposto, que será analisada pelo STF-Med.

Parágrafo treze – Negociações distintas ao previsto nos parágrafos quarto, quinto e oitavo, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, observados os custos envolvidos.

As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

EDMILSON
PALMA LIMA

Assinado de forma digital por
EDMILSON PALMA LIMA
Dados: 2017.08.30 13:50:53 -03'00'